PROJETO DE LEI Nº 184 /2026

Dispõe sobre a reserva de vagas do Programa Jovem Aprendiz para adolescentes atendidos pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) nas empresas terceirizadas prestadoras de serviço ao Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Nos contratos firmados pelo Município de Salvador que envolvam a contratação de empresas terceirizadas para prestação de serviços, deverá ser reservada cota percentual de vagas para adolescentes atendidos pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), para contratação na modalidade Jovem Aprendiz.

Art. 2° A reserva de vagas prevista no artigo anterior corresponderá ao percentual mínimo de 2% (dois por cento) do total de trabalhadores vinculados ao contrato de prestação de serviços firmado com o Município, observadas as disposições da Lei Federal n°

10.097/2000 e do Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT).

- Art. 3° Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, ou órgão equivalente responsável pela política de assistência social, estabelecer os critérios e procedimentos para encaminhamento dos adolescentes atendidos pelos programas sociais ao preenchimento das vagas.

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 10 de junho de 2026.



Kel Torres

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Salvador, reserva de vagas para jovens aprendizes oriundos de famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS).

A proposta visa fortalecer políticas públicas de inclusão social, formação profissional e inserção no mercado de trabalho, oportunizando a adolescentes em situação de vulnerabilidade a possibilidade de desenvolver habilidades profissionais e construir um projeto de vida digno.

Os CRAS e CREAS desempenham papel fundamental na rede de proteção social, acompanhando famílias em situação de risco social, pobreza e violação de direitos. A criação de oportunidades de aprendizagem profissional representa importante instrumento de prevenção da marginalização, redução da vulnerabilidade social e promoção da cidadania.

Além disso, a medida não gera impacto financeiro direto ao Município, uma vez que a contratação ocorrerá no âmbito das empresas terceirizadas prestadoras de serviço, respeitando a legislação federal que regula o contrato de aprendizagem, especialmente a Lei n° 10.097/2000, que incentiva a formação técnico-profissional de adolescentes e jovens.

A adoção dessa política pública contribui para:

- promover inclusão social;
- estimular a qualificação profissional de jovens em situação de vulnerabilidade;
- reduzir desigualdades sociais;
- fortalecer políticas públicas de assistência social.

Diante da relevância social da proposta e de seu impacto positivo na formação da juventude em situação de vulnerabilidade, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador, 10 de junho de 2026.



Kel Torres